

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 26/96

Cria o Conselho Municipal de Educação –
COMED e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação – COMED, nos termos da Lei Estadual n.º 9.143, de 09 de março de 1995, combinada com o parágrafo único do artigo 209, da Lei Orgânica Municipal, para exercer funções de caráter normativo, deliberativo e consultivo em questões referentes à implementação de ações direcionadas à área educacional.

Art. 2º O COMED terá por finalidade principal estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento da política educacional do Município em todos os níveis, visando a melhoria dos serviços educacionais em termos de quantidade e qualidade.

Art. 3º O COMED atuará respeitando as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

Art. 4º O COMED terá autonomia no cumprimento das seguintes atribuições:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II- colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV- exercer as atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei em matéria educacional;
- V- exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI- assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII- aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII- propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX- propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a educação infantil e ao ensino fundamental;
- X- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (Merenda Escolar, transporte escolar e outros);
- XI- pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino em todos os níveis situados no Município;
- XII- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII- elaborar e alterar seu Regimento;

Art. 5º Desde que haja expressa solicitação do COMED, encaminhada pelo Prefeito Municipal, o Conselho Estadual de Educação poderá delegar ao COMED as competências elencadas no artigo 2º da deliberação CEE nº 09/95.

Os artigos 6º, 7º, 8º e 9º foram alterados de acordo com a L.C. 69/99 de 18 de agosto de 1999, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º O COMED será constituído por 22 membros nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

- I-01 (um) representante da Delegacia Estadual de Ensino;
- II-02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV-01 (um) representante do Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência - CONDEF;
- V-01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente – CMDCA;
- VI -01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII-04 (quatro) representantes de professores do ensino público fundamental e médio;
- VIII-02 (dois) representantes de professores da educação infantil municipal;
- IX-02 (dois) representantes de professores do ensino superior da área de educação, sendo um do ensino público e um do ensino privado;
- X-01 (um) representante de professores de ensino básico da rede privada;
- XI-02 (dois) representantes de pais, membros dos Conselhos de Escolas Públicas do Ensino Básico, sendo um da rede estadual e um da rede municipal;

XII-01 (um) representante de aluno do ensino básico;
XIII-02 (dois) representantes de alunos do ensino superior, sendo de instituição pública e outro de instituição privada;
XIV-01(um) representante das mantenedoras de escola de ensino privado estabelecidas no Município.

Art. 7º O representantes mencionados nos incisos VII, XIII e XIV do artigo anterior deverão ser escolhidos entre seus pares, através de eleições diretas em plenárias ou em assembléias realizadas por suas entidades representativas.

Parágrafo único – Os representantes mencionados nos incisos I e IV serão indicados pelos responsáveis pelos respectivos órgãos.

Art. 8º Cada um dos membros do colegiado do COMED terá sempre um suplente que será escolhido ou indicado na mesma ocasião da escolha do titular.

Parágrafo único – Os suplentes terão direito a voto na ausência de seus titulares, ficando garantido o direito a voz em qualquer oportunidade.

Art. 9º Os membros do COMED terão mandato de 04 (quatro)anos, podendo haver somente uma recondução imediata.

§ 1º - A cada dois anos, haverá renovação de 1/3 e 2/3 de seus membros alternadamente.

§ 2º - A composição da parcela de 1/3 dos conselheiros será constituída por 50% (cinquenta por cento) dos representantes mencionados nos incisos II, VII, VIII, IX, XI, XIII e XIV.

§ 3º - Excepcionalmente, 1/3 dos membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 10 O exercício das funções de membro do COMED será gratuito e considerado serviço relevante à promoção da educação no Município.

Parágrafo único - O COMED criará mecanismos que possibilitem aos membros, participarem das reuniões sem prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 11 A presidência do COMED será exercida por um dos membros, eleitos pelo Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – O COMED terá, também um vice presidente, eleito nas mesmas condições que substituirá o presidente em caso de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 12 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação e posse de seus membros, o COMED elaborará o seu Regimento Interno, objetivando regulamentar sua organização e funcionamento.

Art. 13 As despesas decorrentes da manutenção das atividades do COMED correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 14 de março de 1996.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.